



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1 014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.842, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 1.668, de 02 de outubro de 2017 - Código Tributário Municipal, revoga a Lei Complementar nº 1.798, de 7 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Sá/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Complementar nº 1.668, de 02 de outubro de 2017 – Código Tributário Municipal, que estabelece as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I

#### TABELA DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU (art. 55 do Código Tributário Municipal)

| DESTINAÇÃO DO IMÓVEL       | VALOR VENAL                                  | ALÍQUOTA |
|----------------------------|--|----------|
| Residencial                | Até R\$ 125.000,00                           | 0,14%    |
|                            | Acima de R\$ 125.000,00 e até R\$ 250.000,00 | 0,16%    |
|                            | Acima de R\$ 250.000,00                      | 0,19%    |
| Comercial                  | Até R\$ 125.000,00                           | 0,19%    |
|                            | Acima de R\$ 125.000,00 e até R\$ 250.000,00 | 0,22%    |
|                            | Acima de R\$ 250.000,00                      | 0,28%    |
| Estabelecimentos bancários | Qualquer valor                               | 0,56%    |
| Imóveis não edificadas     | Até R\$ 75.000,00                            | 0,28%    |
|                            | Acima de R\$ 75.000,00 e até R\$ 250.000,00  | 0,33%    |
|                            | Acima de R\$ 250.000,00                      | 0,42%    |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1 014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

**Art. 2º** A partir da vigência desta Lei Complementar, fica revogada a Lei Complementar nº 1.798, de 07 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Francisco Sá, MG, 21 de dezembro de 2022.

~~MÁRIO OSVLADO RODRIGUES CASASANTA,~~

*Prefeito Municipal.*

Por este instrumento Certificamos, Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 21 de dezembro de 2022 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público em geral, alixado no quadro (de avisos ou atos) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº: 1.842 que dispõe sobre: alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 1668

Por ser verdadeira nos termos da Lei, firmo o presente.

21 / dezembro / 2022

*Eva Carreiro*

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

*Eva Lúcia Soares Carreiro*  
Agente Administrativo  
Matrícula 1685